



Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS PARA
DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC31CP016**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONCURSO	3
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3.	DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR.....	3
4.	REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	4
5.	AGRUPAMENTOS	4
6.	REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	5
7.	INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
8.	PREÇO	6
9.	REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	6
10.	FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.....	7
11.	REVISÃO DE PREÇOS	7
12.	CAUÇÃO	7
13.	MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.....	8
14.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	8
15.	PENALIDADES.....	9
16.	RESPONSABILIDADE.....	10
17.	RESOLUÇÃO	10
18.	CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	12
19.	ATOS DE TERCEIROS	12
20.	PUBLICIDADE	12
21.	DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	12
22.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	13
23.	CONFIDENCIALIDADE	15
24.	CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	15
25.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
26.	GESTOR DO CONTRATO	16
27.	FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS		17
28.	IDENTIFICAÇÃO DOS BENS OBJETO DO FORNECIMENTO	17
29.	CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	17
30.	ENTREGA DOS BENS	17
31.	CONSUMÍVEIS NÃO CONSTANTES DO ANEXO C	18
32.	NÍVEIS DE SERVIÇO	18

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: IDENTIFICAÇÃO DOS CONSUMÍVEIS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

Constitui objeto do presente concurso público internacional a **Aquisição de Consumíveis para diversos equipamentos de impressão da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**, em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes à execução do fornecimento a contratar no âmbito do presente Caderno de Encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. As divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4º A proposta do Adjudicatário;

5º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da presente prestação contratual o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar o presente fornecimento de bens a que este Caderno de Encargos respeita, deverão constituir-se na modalidade de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

- 5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de fornecimento de bens, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si, perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) do(s) membro(s) do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo e sem embargo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua quota de responsabilidade pelo fornecimento de bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos decorrentes.
- 5.4. No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como Representante e Interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao Representante do Adjudicatário.
- 5.7. O Adjudicatário, seja empresa individual, Agrupamento ou Consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.
- 5.8. Para efeitos do presente procedimento todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos fornecimentos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de **12 (doze) meses**, a contar daquela data, ou até

atingir o limite máximo de **20.000,00 € (vinte mil euros)**, reservado para a execução do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

- 7.2.** O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura, até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO

- 8.1.** O preço do presente procedimento é de **€ 20.000,00 (vinte mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, quando aplicável, sendo este preço o correspondente ao preço pelo qual o contrato vai ser celebrado, para uma duração total máxima de **12 (doze) meses**.
- 8.2.** O preço base unitário de cada consumível foi definido com base no histórico aquisitivo respeitante a anterior aquisição de bens, de idêntica natureza.
- 8.3.** No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os bens efetivamente fornecidos, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.
- 8.4.** Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML deve pagar ao Adjudicatário o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 8.5.** Quanto aos consumíveis a fornecer ao abrigo da cláusula **31.** do presente Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário o resultado da aplicação dos preços unitários definidos em sede de execução do contrato às quantidades efetivamente encomendadas e fornecidas.
- 8.6.** Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas inerentes aos fornecimentos, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

O Adjudicatário obriga-se a fornecer pelos preços unitários constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os bens constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a quaisquer remunerações suplementares, as prestações subsidiárias que forem consequentes daqueles ou

necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo (s) seu (s) representante (s).

10. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, após o entrega do consumível a que respeitem, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser dirigidas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa.
- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias** seguidos, a contar da data de entrada de cada fatura, após confirmação da prestação dos serviços na SCML nos termos contratados, e desde que as mesmas tenham tido a aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar à revisão de preços.

12. CAUÇÃO

- 12.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 88.º n.º 2 a) do CCP, atendendo a que o preço contratual é inferior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**.
- 12.2.** No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

13.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

13.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

13.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do Contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

14.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

14.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o Contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo Contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

14.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

14.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º - A do CCP.

14.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º - A do CCP.

14.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

15. PENALIDADES

15.1. No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

15.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

15.1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário;

15.1.3. Fazer reverter a seu favor o depósito de garantia ou acionar a garantia bancária ou seguro caução.

15.2. Pelo incumprimento dos níveis de serviço previstos na cláusula **32.** do presente Caderno de Encargos, a SCML poderá, até ao limite máximo legalmente previsto, aplicar as penalidades seguintes:

DESVIO	PENALIDADE
Desvio entre 1 (um) dia e 5 (cinco) dias úteis	10% (dez por cento) do valor contratual alocado ao respetivo pedido de consumíveis
Desvio entre 6 (seis) dias e 10 (dez) dias úteis	15% (quinze por cento) do valor contratual alocado ao respetivo pedido de consumíveis
Desvio entre 10 (dez) dias úteis e 20 (vinte) dias úteis	20% (vinte por cento) do valor contratual alocado ao respetivo pedido de consumíveis
Desvio superior a 20 (vinte) dias úteis	10% do valor alocado ao respetivo pedido de consumíveis por cada dia útil a somar

15.3. O incumprimento dos níveis de serviço definidos será contado em dias úteis, pela diferença de prazo fixado e o prazo efetivamente verificado.

15.4. Entende-se como dia útil de atraso qualquer dia útil que ultrapasse o prazo indicado nos níveis de serviço.

15.5. A SCML poderá, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até 5% (cinco por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando o fornecimento de bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

- 15.6.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **12** do presente Caderno de Encargos
- 15.7.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SCML exija uma indenização por quaisquer prejuízos causados.
- 15.8.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 15.9.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. RESPONSABILIDADE

- 16.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indenização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 16.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações respetivas.
- 16.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 16.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 16.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado por escrito pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 16.6.** As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à execução do contrato.

17. RESOLUÇÃO

- 17.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º do CCP e ainda do disposto no artigo 333.º e 448.º ambos do CCP, a

SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

17.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário designadamente nos casos seguintes:

17.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da execução do contrato;

17.2.2. Se o valor acumulado das penalidades atingir **20% (vinte por cento)** do preço contratual, conforme o estatuído na cláusula **15.8.** deste Caderno de Encargos;

17.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do contrato;

17.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do contrato;

17.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

17.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

17.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

17.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

17.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

17.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

17.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 18.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.
- 18.2.** O Adjudicatário deverá entregar e subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** do presente Caderno de Encargos.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 21.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 21.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1.** Sempre que a execução do Contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 22.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 22.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:
- 22.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente contrato e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 22.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 22.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 22.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 22.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 22.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;

um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

- 22.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 22.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 22.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 22.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 22.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 22.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial quando:
 - 22.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - 22.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 22.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. CONFIDENCIALIDADE

- 23.1.** O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
- 23.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 23.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
- 23.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
 - 23.3.2.** Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - 23.3.3.** Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;
 - 23.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do Contrato;
 - 23.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade;
- 23.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 24.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias** seguidos, através de carta registada com aviso de receção para o indicado na cláusula 2. do presente Caderno de Encargos, para que, de colaboração, as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 24.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 25.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 25.2.** Qualquer alteração das informações de contrato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

- 26.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 26.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data de entrega dos documentos de habilitação, o **nome do seu Representante**, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 27.2.** Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

28. IDENTIFICAÇÃO DOS BENS OBJETO DO FORNECIMENTO

No **ANEXO C** do presente Caderno de Encargos pode ser consultada uma lista indicativa dos consumíveis que serão tipicamente encomendados durante a execução do contrato, com base no preço unitário adjudicado com o presente procedimento.

29. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 29.1. Os consumíveis a fornecer serão solicitados ao Adjudicatário através de nota de encomenda.
- 29.2. O Adjudicatário deve assegurar um serviço de apoio permanente (*helpdesk*) em horário normal de trabalho (entre as 09:00 e as 18:00) ao qual se possa comunicar todas as dúvidas técnicas surgidas com os consumíveis fornecidos, durante o prazo de execução do contrato.
- 29.3. Só se aceitam propostas de bens não reciclados/recondicionados, de acordo com as referências indicadas pela SCML ao longo da execução do Contrato. Excecionalmente poderão ser aceites produtos reciclados/recondicionados apenas quando para alguma/s das marcas e modelos indicadas ou equivalente, já não sejam comercializados os originais, devendo, nestes casos, ser apresentada pelo adjudicatário evidência dessa situação
- 29.4. Sem prejuízo do disposto em **29.3.**, nas características técnicas, onde se indica marca ou fabricante do consumível, deverá considerar-se a mesma indicação como acompanhada da menção “ou equivalente”.

30. ENTREGA DOS BENS

- 30.1. As entregas dos consumíveis são realizadas nos locais da SCML, distribuídos na zona da Grande Lisboa.
- 30.2. No envio de cada nota de encomenda, o Adjudicatário será informado pela SCML do local de fornecimento e respetiva morada.
- 30.3. Não são admitidas imposições de valores mínimos ou máximos, bem como de quantidades mínimas ou máximas, para cada entrega de artigos encomendados pela SCML.

- 30.4.** Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

31. CONSUMÍVEIS NÃO CONSTANTES DO ANEXO C

- 31.1.** No decorrer do contrato, a SCML poderá encomendar consumíveis que não constam na lista, cuja necessidade decorre da evolução do seu parque informático e de impressão e da inclusão no mesmo de novas máquinas e equipamentos.
- 31.2.** Para cada necessidade de consumíveis que não constam da lista apresentada no **ANEXO C**, a SCML realizará um pedido de cotação ao Adjudicatário.
- 31.3.** Caso a cotação seja aprovada pela SCML, os consumíveis serão encomendados, devendo ser fornecidos de acordo com as mesmas condições daqueles que constavam da lista em caderno de encargos.
- 31.4.** O valor total para a aquisição de consumíveis que não constam da lista apresentada no **ANEXO C**, poderá ascender a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- 31.5.** Para cada um dos consumíveis que não constam da lista, aquando da primeira encomenda, a cotação acordada entre o adjudicatário e a SCML será aquela que vigorará até ao fim do contrato.

32. NÍVEIS DE SERVIÇO

O Adjudicatário deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a)** Para cada pedido, deverá ser respeitado um prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para a entrega dos bens encomendados. Este prazo deve ser contado a partir da emissão da nota de encomenda a que o pedido respeita.
- b)** Não se podem considerar interrompidos ou suspensos os prazos de entrega dos consumíveis através de uma entrega por parte do Adjudicatário que não seja aceite pela SCML por não cumprir as especificações técnicas que a ela respeitam ou apresentar defeitos.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS PARA DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO C
IDENTIFICAÇÃO DOS CONSUMÍVEIS

PART NUMBER	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE UNITÁRIO
CE264X	HP	Tinteiro HP 646X XL Preto	200,00 €
CF031A	HP	TINTEIRO HP 646A AZUL	220,00 €
CF032A	HP	TINTEIRO HP 646A AMARELO	220,00 €
CF033A	HP	TINTEIRO HP 646A MAGENTA	220,00 €
C4844A	HP	TINTEIRO PRETO IMPRESSORA HP DESIGNJET 800	40,00 €
C4911A	HP	TINTEIRO CYAN IMPRESSORA HP DESIGNJET 800	40,00 €
C4912A	HP	TINTEIRO MAGENTA IMPRESSORA HP DESIGNJET 800	40,00 €
C4913A	HP	TINTEIRO AMARELO IMPRESSORA HP DESIGNJET 800	40,00 €
C9403A	HP	TINTEIRO HP 72 130-ml PRETO MATE HP DESIGNJET T1300	80,00 €
C9371A	HP	TINTEIRO HP 72 130-ml AZUL HP DESIGNJET T1300	80,00 €
C9372A	HP	TINTEIRO HP 72 130-ml MAGENTA HP DESIGNJET T1300	80,00 €
C9373A	HP	TINTEIRO HP 72 130-ml AMARELO HP DESIGNJET T1300	80,00 €
C9374A	HP	TINTEIRO HP 72 130-ml CINZA HP DESIGNJET T1300	80,00 €
C9370A	HP	TINTEIRO HP 72 130-ml PRETO PHOTO HP DESIGNJET T1300	80,00 €
C6602A	HP	TINTEIRO HP PRETO C6602A	25,00 €
C6602R	HP	TINTEIRO HP VERMELHO C6602R	25,00 €
C792X1CG	Lexmark	TONER CYAN IMPRESSORA C792	500,00 €
C792X1KG	Lexmark	TONER PRETO IMPRESSORA C792	290,00 €
C792X1MG	Lexmark	TONER MAGENTA IMPRESSORA C792	500,00 €
C792X1YG	Lexmark	TONER AMARELO IMPRESSORA C792	500,00 €
C950X71G	Lexmark	FOTOCONDUTOR IMPRESSORAS C950, X95x, 1-pack	260,00 €
E260A11E	Lexmark	TONER LEXMARK E 260A11E	120,00 €
X792X1CG	Lexmark	TONER CYAN IMPRESSORA X792 (20.000 Páginas)	400,00 €
X792X1KG	Lexmark	TONER PRETO IMPRESSORA X792 (20.000 Páginas)	240,00 €
X792X1MG	Lexmark	TONER MAGENTA IMPRESSORA X792 (20.000 Páginas)	400,00 €

X792X1YG	Lexmark	TONER AMARELO IMPRESSORA X792 (20.000 Páginas)	400,00 €
40X7100	Lexmark	FUSOR IMPRESSORA LEXMARK X792	400,00 €
E260X22G	Lexmark	KIT FOTOCONDUTOR LEXMARK E460DN	190,00 €
40X7103	Lexmark	MODULO DE TRANSFERENCIA LEXMARK X792	700,00 €
200136	Evolis	FITA IMPRESSORA EVOLIS R3011	50,00 €
107675-005	Printronix	FITAS PRINTRONIX RIBBON BARCODE 6-pack* P300	70,00 €
534000-002	Datacard	FITA IMPRESSORA DATACARD 534000-002 - YMCKT - 250 Página(s)	50,00 €
C13T612200	Epson	TINTERIO CYAN IMPRESSORA EPSON SP-7450/9450 220ml	100,00 €
C13T612300	Epson	TINTEIRO MAGENTA IMPRESSORA EPSON SP-7450/9450 220ml	100,00 €
C13T612400	Epson	TINTEIRO AMARELO IMPRESSORA EPSON SP-7450/9450 220ml	100,00 €
C13T611800	Epson	TINTEIRO PRETO IMPRESSORA EPSON SP-7450/9450 220ml	100,00 €
C12C890191	Epson	Plotter Depósito resíduos Epson PRO-9450 std	40,00 €
C13S020447	Epson	TINTEIRO IMPR EPSON PP100 AZUL	40,00 €
C13S020452	Epson	TINTEIRO IMPR EPSON PP100 PRETO	40,00 €
C13S020448	Epson	TINTEIRO IMPR EPSON PP100 AZUL CLARO	40,00 €
C13S020449	Epson	TINTEIRO IMPR EPSON PP100 MAGENTA CLARO	40,00 €
C13S020450	Epson	TINTEIRO IMPR EPSON PP100 MAGENTA	40,00 €
C13S020451	Epson	TINTEIRO IMPR EPSON PP100 AMARELO	40,00 €
C13T26614010	Epson	TINTEIRO EPSON 266 PRETO	25,00 €
C13T26704010	Epson	TINTEIRO EPSON 267 CORES.	25,00 €
800033-801	Zebra	FITA ZEBRA ZXP3 SERIES PRETO	20,00 €